

LEI Nº 258.2000

DATA 30 DE MAIO DE 2000

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DADO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 177.99 DE 13 DE ABRIL DE 1999, e da outras providências”.

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º- O artigo 9º da Lei Municipal nº 177.99 de 13 de abril de 1999 é acrescido de parágrafo único, que tem a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO- É dispensado o nome da Prefeitura Municipal de Nova Ramada , quando se tratar de CUPOM FISCAL, ticket de pedágio, passagens e outros documentos padronizados sem campo específico para sua descrição.

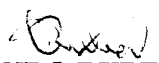
Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 09 de maio de 2000.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 251.2000 de 09 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 30 DE MAIO DE 2000.


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planej.